LEI MUNICIPAL Nº 411/2002

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AO IDOSO NOS DIFERENTES NÍVEIS DE ATENÇÃO A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2002, a seguinte Lei:

Art. 1º – Dentro do principio de universidade de atendimento da população previsto pelo Sistema Único de Saúde, no Rio Grande do Sul, independente de quaisquer indicativos de tratamento, encaminhamentos ou pareceres, os idosos, serão atendidos preferencialmente e obrigatoriamente em todos os Postos de Saúde ou similares, de responsabilidade municipal, como nos ambulatórios de urgências, tanto públicos como particulares credenciados pelo SUS.

Art. 2º - O atendimento preferencial e obrigatório, nos termos da presente Lei, se constitui na atenção imediata em todos os níveis de serviço de saúde, respeitando-se apenas situações de maior urgência dos demais usuários.

Art. 3º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com a idade a partir de sessenta anos.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através de uma política municipal de saúde do idoso, normalizar, supervisionar, avaliar e controlar a assistência a saúde do idoso, mediante programas específicos e capacitação de recursos humanos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA, EM 02 DE MAIO DE 2002.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração